

PREFEITURA DE ITAQUI – RS



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 0033-2020

Itaqui, 29 de janeiro de 2020.

Senhor Vereador  
**CÉSAR AUGUSTO KLEIN**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Câmara de Vereadores de Itaqui - Palácio Rincão da Cruz  
Palácio Rincão da Cruz  
Rua Dr. João Sisnando Dubal Goulart, nº 942 - Centro  
97650-000 Itaqui-RS

**ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei.**

Senhor Presidente.

Ao cumprimentar Vossa Excelência, vimos encaminhar, para apreciação e decisão por parte dessa Casa Legislativa, o anexo **Projeto de Lei nº 002**, de 29-01-2020, que busca autorização para *“contratação temporária, de excepcional interesse público Professor Área 1, Professor Supervisor Escolar, Professor de Geografia, Professor de História”*.

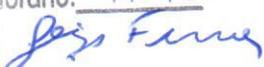
Conforme disposto no Artigo 146, da Resolução 210-2012 – Regimento Interno, dessa Casa Legislativa, solicitamos a tramitação em Regime de Urgência.

Solicitamos ainda, em conformidade com o Artigo 15, da Lei Orgânica e Artigo 9º, da Resolução nº 210-2012 - Regimento Interno, que se digne a determinar a convocação de Sessão Extraordinária, com a finalidade de apreciar o referido Projeto.

Colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

  
**JARBAS DA SILVA MARTINI**  
Prefeito

Câmara de Vereadores de Itaqui  
Secretaria  
  
Recebi em: 30/01/20  
Horário: 11:10  
Ass.: 

FVC-DDS

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° 002, DE 29 DE JANEIRO DE 2020**

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação temporária, de excepcional interesse público, Professor Área 1, Professor Supervisor Escolar, Professor de Geografia, Professor de História.

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, profissionais para as funções a seguir descritas:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL
Professor – Área 1	12	20 horas semanais	R\$ 1.260,79
Professor – Supervisor Escolar	13	20 horas semanais	R\$ 1.891,19
Professor – Geografia	01	20 horas semanais	R\$ 1.891,19
Professor – História	01	20 horas semanais	R\$ 1.891,19

**§1º** O contratado, exclusivamente, para a função de Professor – Área 1, detentor de habilitação específica obtida em Curso Superior de Licenciatura Plena Séries Iniciais e/ou Educação Infantil ou Pedagogia com habilitação em Educação Séries Iniciais e/ou Educação Infantil ou Normal Superior, terá direito a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no Vencimento Mensal estipulado no quadro constante deste Art. 1º, desde que apresente o comprovante de tal habilitação no ato da contratação.

**§2º** Aos contratados para as funções especificadas no quadro constante deste artigo, poderão perceber a gratificação de difícil acesso em conformidade com o estabelecido no Art. 32 da Lei Municipal n.º 1.740/90, desde que designados para exercer suas funções em escola de difícil acesso.

**§3º** Os contratos autorizados pelo *caput* deste artigo, vigorarão por prazo determinado, tendo seu término vinculado a data do fim do ano letivo de 2020 nas Escolas Municipais, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 34 da Lei Municipal n.º 1.740/90.

**Art. 2º** As contratações autorizadas por esta Lei serão realizadas levando em consideração a ordem de classificação dos candidatos aprovados para as respectivas funções em processo seletivo simplificado promovido pelo Poder Executivo.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** As atribuições dos contratados no exercício das funções especificadas no Arts. 1º da presente Lei constam no anexo I, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato emergencial, observada a necessidade e o interesse público.

**Art. 5º** Os contratos temporários de excepcional interesse público são de natureza administrativa e asseguram aos contratados os direitos estabelecidos no art. 244 da Lei Municipal nº 1.751/1990.

**Parágrafo Único:** Aos contratados na forma desta lei fica assegurado também:

**I** – o direito de percepção do adicional por atividade insalubre, desde que cumpridas as exigências previstas nas Leis Municipais n.º 1.751/1990, e n.º 2.218/1996 e no Laudo Técnico Pericial do Município;

**II** – o direito de percepção do vale-transporte, desde que cumpridas as exigências previstas na Lei Municipal n.º 2.111/94 e no Decreto n.º 2.966/95.

**III** – o direito público subjetivo à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez da contratada, até cinco (5) meses após o parto, nos termos do Art. 10, II, “b” do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 29 de janeiro de 2020.**

  
**JARBAS DA SILVA MARTINI**  
Prefeito



**PROJETO DE LEI Nº 002, DE 29 DE JANEIRO DE 2020**

**ANEXO I**

**FUNÇÃO: PROFESSOR – ÁREA 1**

**ATRIBUIÇÕES:**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

- Orientar a aprendizagem do aluno;
- Participar no processo de planejamento das atividades da escola;
- Organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**

- Planejar e executar o trabalho docente, levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe e estabelecer mecanismos de avaliação;
- Constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento;
- Cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional organizando registro de observação do aluno, participar de atividades extraclasse;
- Coordenar Área de estudo;
- Integrar órgãos complementares da escola;
- Executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga Horária: 20h Semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Instrução: Curso Superior de Licenciatura Plena Séries Iniciais e/ou Educação Infantil e/ou Pedagogia com habilitação em Educação Séries Iniciais e/ou Educação Infantil ou Normal Superior, sendo admitida como formação mínima a obtida através do Ensino Médio na Modalidade Normal Magistério.

b) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

c) Outras: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

**CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR SUPERVISOR ESCOLAR**

**ATRIBUIÇÕES:**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades específicas de Supervisão Educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Assessorar na construção das políticas municipais de educação e no planejamento do projeto pedagógico da educação municipal. Fomentar e criar mecanismos dentro da unidade escolar com o objetivo de alcançar as metas do IDEB, PME e PAR; propor medidas visando:

1. Contribuir para o acesso e permanência do aluno na Unidade Educativa, intervindo com sua especificidade de mediador da ação docente no currículo, mobilizando os professores para a qualificação do processo ensino-aprendizagem, através da composição, caracterização e acompanhamento das turmas, do horário escolar, listas de materiais e de outras questões curriculares.
2. Participar da articulação, elaboração e reelaboração de dados da comunidade escolar como suporte necessário ao dinamismo do projeto político pedagógico, Plano Municipal e ações do PAR;
3. Participar junto à comunidade na criação, organização e funcionamento das instâncias colegiadas, tais como: Conselho Escolar Municipal, Grêmios Estudantil e outros, incentivando a participação e democratização das decisões e das relações na unidade escolar;
4. Participar junto com a comunidade escolar no processo da elaboração, atualização do Regimento Escolar, grade curricular e utilização como instrumento de suporte pedagógico;
5. Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de projetos, planos, programas e outros, objetivando o atendimento e acompanhamento do professor no que se refere ao processo ensino-aprendizagem, bem como ao encaminhamento dos Professores a outros profissionais quando a situação o exigir;
6. Participar de cursos, seminários, encontros e outros, buscando a fundamentação, da atualização e redimensionamento da ação específica do Supervisor e unidade escolar;
7. Coordenar o processo de articulação de discussões e de aplicabilidade do currículo junto à comunidade escolar, sendo mediador da ação docente, considerando a realidade do aluno como foco permanente de reflexão do cotidiano educativo;
8. Elaborar anualmente relatório síntese das ações realizadas na Unidade Educativa, enviando a Secretaria de Educação;
9. Participar, junto com os professores da sistematização de informações sobre o aluno, e em conjunto discutir os possíveis encaminhamentos;
10. Coordenar a análise quantitativa do rendimento escolar, junto com professor e demais especialistas, visando reduzir os índices de evasão e repetência, qualificando o processo ensino-aprendizagem, objetivando o alcance da meta do IDEB;
11. Visar o redimensionamento da ação pedagógica, coordenando junto aos demais

*J*

**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

- especialistas e professores o processo de identificação e análise das causas, propondo soluções para as dificuldades do ensino-aprendizagem;
12. Subsidiar o professor no planejamento das ações pedagógicas, para o alcance da articulação vertical e horizontal dos conteúdos, metodologia, e avaliação, redimensionando, quando necessário, o processo ensino-aprendizagem;
  13. Realizar e/ou promover pesquisas e estudos emitindo pareceres e informações técnicas na área de supervisão escolar;
  14. Acompanhar e avaliar o aluno estagiário em supervisão escolar, junto a instituição formadora;
  15. Desenvolver o trabalho de supervisão escolar, considerando a ética profissional;
  16. Realizar outras atividades correlatas com a função.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga Horária: 20h Semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Curso Superior em Pedagogia ou Curso de Pós-Graduação, ambos com Habilitação em Supervisão Escolar;
- b) Idade mínima: 18(dezoito) anos;
- c) Outras: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

**FUNÇÃO: PROFESSOR – GEOGRAFIA**

**ATRIBUIÇÕES:**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

- Orientar a aprendizagem do aluno;
- Participar no processo de planejamento das atividades da escola;
- Organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**

- ministrar aulas teóricas, práticas e supervisionar o estágio, executando os programas das disciplinas, de conformidade com as diretrizes traçadas;
- elaborar planos de aula e aplicar avaliações e ter sempre completo e correto seu caderno de chamada;
- manter contato com os pais dos alunos, a fim de interessá-los nos problemas de Educação e da vida escolar;
- atender à convocação para reuniões com autoridades de ensino;
- participar de atividades extraclasse;
- manter registro das atividades de classe e delas prestar contas, quando for solicitado;
- manter-se atualizado no conhecimento da legislação de ensino, especificamente do ensino médio;
- participar de treinamentos e cursos, quando solicitado;
- usar material didático atual e adequado ao ensino citado;
- sugerir medidas que visem a melhoria do sistema de ensino;
- colaborar na programação de solenidades cívicas e outros de interesse coletivo da comunidade onde atua;
- coordenar e supervisionar, quando necessário tarefas inerentes a sua atividade.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga Horária: 20 h Semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Nível Superior em curso de licenciatura plena na área /disciplina de atuação, reconhecido pelo MEC.
- b) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- c) Outras: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

*f*

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

**FUNÇÃO: PROFESSOR – HISTÓRIA**

**ATRIBUIÇÕES:**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

- Orientar a aprendizagem do aluno;
- Participar no processo de planejamento das atividades da escola;
- Organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**

- ministrar aulas teóricas, práticas e supervisionar o estágio, executando os programas das disciplinas, de conformidade com as diretrizes traçadas;
- elaborar planos de aula e aplicar avaliações e ter sempre completo e correto seu caderno de chamada;
- manter contato com os pais dos alunos, a fim de interessá-los nos problemas de Educação e da vida escolar;
- atender à convocação para reuniões com autoridades de ensino;
- participar de atividades extraclasse;
- manter registro das atividades de classe e delas prestar contas, quando for solicitado;
- manter-se atualizado no conhecimento da legislação de ensino, especificamente do ensino médio;
- participar de treinamentos e cursos, quando solicitado;
- usar material didático atual e adequado ao ensino citado;
- sugerir medidas que visem a melhoria do sistema de ensino;
- colaborar na programação de solenidades cívicas e outros de interesse coletivo da comunidade onde atua;
- coordenar e supervisionar, quando necessário tarefas inerentes a sua atividade.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga Horária: 20 h Semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Nível Superior em curso de licenciatura plena na área /disciplina de atuação, reconhecido pelo MEC.
- b) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- c) Outras: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

*J*

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 002, DE 29 DE JANEIRO DE 2020**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo a indispensável autorização legislativa para a contratação temporária de Professores para atuarem nas Escolas que integram a rede Municipal de Ensino.

Justifica-se o pedido de contratação temporária de professores, porque há necessidade de manutenção do Ensino Fundamental – o qual é obrigação legal do Município (art.11, inciso V, da LDB), nas escolas municipais, tanto da área urbana, quanto do interior do Município, bem como para suprir afastamentos e aposentadorias de professores que atuam nos referidos educandários, objetivando então, atender da melhor maneira possível os estudantes, a fim de que não haja prejuízo ao ensino-aprendizagem como um todo.

O art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, prevê a possibilidade de contratação, pela Administração, por tempo determinado para atender excepcional interesse público, fato que, se devidamente autorizado, reverterá em benefícios para toda a comunidade escolar do Município.

A contratação temporária se faz necessária porque não há Concurso Público com validade para as funções que se pretende contratar e o Município, dentro do prazo de vigência dos contratos temporários, adotará as providências necessárias para a realização de Concurso Público para provimento de tais cargos.

Estas as razões que justificam o presente projeto de lei.

**Gabinete do Prefeito, em 29 de janeiro de 2020.**

  
**JARBAS DA SILVA MARTINI**  
Prefeito